



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 922, de 16 de novembro de 1993.

“Declara de preservação permanente as áreas nos termos do art. 3º do Código Florestal”

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As áreas nas adjacências do reservatório de águas na cabeceira do Córrego do Ouro, no Córrego Caatinga, área do Córrego Ventania, área destinada ao horto florestal no córrego Caatinga, todas pertencentes ao município, ficam declaradas de preservação permanente nos termos do art. 3º do Código Florestal.

Art. 2º. Torna-se também de preservação permanente toda a área em matas e mananciais de águas de até 5 Km (cinco quilômetros) da sede do município.

Parágrafo único – Entende-se como sede do município, como o referido no caput deste artigo, o limite do perímetro urbano.

Art. 3º. Estas áreas destinam-se a:

- a) Assegurar condições de bem estar público;
- b) Atenuar a erosão de terras;
- c) Formar faixas de proteção do longo de rios, rodovias;
- d) Proteger sítios de excepcional beleza de valor científico ou histórico.
- e) Asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção.

Art. 4º. Fica proibida a supressão total ou parcial dessas áreas, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de novembro de 1993.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Franco Cezário".

Antônio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL